

Acordo Coletivo De Trabalho 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002213/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038423/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.205504/2024-52
DATA DO PROTOCOLO: 10/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND, CNPJ n. 89.881.718/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANA BIONDO;

E

ASSOCIACAO DO HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA DAS MISS, CNPJ n. 91.945.204/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZAIAS MALHEIROS COSTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Palmeira das Missões/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

Os salários serão reajustados em 5% (cinco por cento) a partir de 01/maio/2024.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

Serão garantidos os seguintes pisos salariais a partir de maio/2024;

Funções:

Salário

Técnicos e Auxiliares de Enfermagem	R\$ 2.143,05 (dois mil e cento e quarenta e três reais e cinco centavos)
Caixa	R\$ 1.824,57 (hum mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos)
Auxiliar farmácia, aux. almoxarifado, aux. de compras, comprador, aux. administrativo, aux. faturamento, assistente TIC, aux. contábil, aux. tesouraria, aux. recursos humanos, supervisores, técnicos do trabalho e aux. de SAM, cozinheiras, costureiras, recepcionistas, condutor, eletricista e telefonista	R\$ 1.767,45 (hum mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).
Serviços Gerais e Apoio: assist. de hotelaria, assistente de lavanderia, atendente de lancheria, aux. de costura, aux. de serviços gerais, aux. de higienização, aux. lavanderia, aux. de manutenção, aux. de rouparia, estoquista, porteiros e secretárias	R\$ 1.730,00 (hum mil, setecentos e trinta reais).

§ Único - O piso salarial previsto na Lei 14.434/22 se aplica a técnicos e auxiliares de enfermagem, sem prejuízo do reajuste ora concedido, devendo ser pago na forma da decisão da ADI 7222 do STF

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E FORMA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho, nos termos do artigo 459, § 1º, da CLT, com o fornecimento de comprovantes discriminando as verbas, valores dos descontos a título de INSS e FGTS.

§ Único - Se o pagamento do salário for através de conta bancária, a Empresa fica obrigada a providenciar a abertura da conta salário, sem custo para o trabalhador.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, independente do tempo que durar a substituição, deverá perceber salário, adicionais e demais vantagens iguais ao do substituído, quando significar melhoria salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA

A gratificação natalina deverá ser paga 50% juntamente com as férias, quando solicitado expressamente pelo trabalhador no mês de janeiro, o saldo até dia 20 de dezembro do ano em curso.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas de trabalho extraordinário serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as primeiras duas horas e de 100 % (cem por cento) para as demais, nos termos do Precedente Normativo nº 3 do TRT-4, se não compensadas no prazo de 60 (sessenta) dias imediatamente posterior à prestação do trabalho.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A Empresa pagará, aos Empregados da categoria profissional, adicional por tempo de serviço em percentual de 5% (cinco por cento), a cada 05 (cinco) anos trabalhados na mesma Empresa, calculado sobre o salário base, a partir do mês que completar o quinquênio.

§ **Único** - Ficam ressalvados os adicionais já concedidos, quando mais benéficos.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO NOTURNO E ADICIONAL NOTURNO

A Empresa pagará, aos empregados que laboram no horário noturno, adicional noturno de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o salário base acrescido do adicional de insalubridade, conforme OJ nº 259, SDI-1, do TST, que devem ser computadas de cinquenta e dois minutos e trinta segundos, nos termos do item II da Súmula 60 do TST, com pagamento inclusive do Repouso Semanal Remunerado.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade devido será calculado sobre o valor do Piso Regional determinado pela Legislação do Rio Grande do Sul, na Faixa II em que se enquadram os trabalhadores da saúde.

§ **Único** - Ficam ressalvados os adicionais já concedidos, quando mais benéficos.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOBREAVISO

O empregado que estiver de sobreaviso perceberá, por este período à disposição da Empresa, um adicional de:

§ **1º** - 30% (trinta por cento) sobre a hora normal de trabalho, enquanto estiver em sua residência, à disposição da Empresa.

§ **2º** - Quando o empregado estiver no local de trabalho, com o ponto batido, terá a prestação de trabalho remunerada conforme as horas extras de acordo com a cláusula Oitava - Horas de Trabalho Extraordinário.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

A Empresa pagará adicional de quebra de caixa, a todos os empregados e substitutos que exerçam a função de caixa, no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo a ser pago mensalmente.

§ Único - O empregado não responderá por eventual diferença de caixa, quando a conferência não for realizada em sua presença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É assegurado a todos os empregados 30 (trinta) dias de estabilidade no retorno do auxílio previdenciário, ocorrendo demissão a empresa pagará uma indenização em valor equivalente a 01 (um) salário mensal do empregado, a partir da assinatura do Acordo.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá a seus empregados, mensalmente, sempre no mesmo dia útil do mês a ser determinado pela própria empresa, vale transporte proporcional aos dias de efetiva prestação de trabalho do mês, repassando ao trabalhador observando o valor de desconto de acordo com a legislação em vigor.

§ Único - A empresa deverá fornecer transporte para seus funcionários sempre que a jornada de trabalho for incompatível com o transporte público disponibilizado no município, sem qualquer oneração salarial ao trabalhador.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE

A Empresa deverá manter creche conveniada, próxima à moradia de seus empregados ou do local de trabalho, visando a responsabilidade da guarda dos filhos dos empregados até a idade de 05 (cinco) anos. Na hipótese de não ter creche conveniada, a Empresa pagará auxílio creche no valor de R\$ 205,45 (duzentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos) por filho, para todos os trabalhadores, que tenham filhos nesta faixa de idade.

§ 1º - O auxílio creche não será fornecido se o beneficiário estiver matriculado em creche pública, ou se cuidado por familiares.

§ 2º - Será fornecido o valor de R\$ 205,45 (duzentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos nas mesmas condições do auxílio creche, quando o beneficiário, mesmo em creche pública, necessitar de transporte escolar, mediante recibo do transportador.

§ 3º - Tanto o auxílio creche quanto o valor do transporte se caracterizam verbas de caráter indenizatório, para todos os efeitos legais.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A Empresa deverá proceder as anotações na CTPS do empregado na data de admissão, a função efetivamente exercida pelo empregado, assim como o salário percebido com todos os adicionais, gozo de férias, aumentos salariais, contribuições sindicais e todas as demais parcelas que compoñham sua remuneração.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões deverão ser obrigatoriamente assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional, ou por Delegado Sindical credenciado pelo mesmo conforme Instrução Normativa nº 02/92 editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ Único - A Empresa, quando da rescisão contratual, fica obrigada a apresentar as guias de Seguro Desemprego, PPP, guias de depósito do FGTS e respectiva multa e o comprovante de pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DO PPP

A empresa é obrigada, nos termos da Legislação vigente, quando da rescisão de contrato, fornecer o formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário, acompanhado dos laudos PCMSO e PPRA, relatando fielmente a função desempenhada, agentes insalubres no local de trabalho e grau de insalubridade. A Empresa deverá fornecer ao Sindicato profissional, mesmo que de forma eletrônica, cópia dos laudos PCMSO e PPRA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

A Empresa deverá fornecer, por escrito ao empregado, o motivo da dispensa, quando fundada em justa causa, sob pena de ser presumida como imotivada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA NO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

A jornada de trabalho, no cumprimento do aviso prévio, quando concedido pelo empregador, deverá ser reduzida em duas horas por dia, ou sete dias no final do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO/DISPENSA DO CUMPRIMENTO

A Empresa deverá dispensar do cumprimento do aviso prévio regulamentado no artigo 487 da CLT o empregado demitido ou demissionário, quando solicitado pelo mesmo em razão de novo emprego ou pleitear de forma escrita a dispensa, cessando o pagamento do salário pela Empresa a partir do último dia de trabalho, bem como efetivar as anotações relativas ao término da contratualidade na CTPS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - Ao trabalhador demitido, além do aviso prévio do artigo 487 da CLT, é assegurada a indenização do Aviso prévio proporcional conforme Lei nº 12.506/2011.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

O Empregador deverá fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado que teve seu vínculo empregatício rompido, quando este solicitar.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

A Empresa se compromete a combater as práticas de assédio moral, e atitudes de abuso de poder em suas dependências e ambiente de trabalho, assumindo o compromisso de realizar exposições e debates sobre o tema voltado ao seu corpo funcional e gerencial, a fim de conscientizar e esclarecer sobre as consequências na saúde dessas práticas no ambiente de trabalho. Dando conhecimento de seu conteúdo a todo conjunto de trabalhadores (as), conforme prevê a NR 32. Deverão compor a equipe multidisciplinar (representantes da Empresa, CIPA, representantes do Sindicato) com a finalidade de construir política de relações humanas, que vise coibir toda manifestação de discriminação (racial, de opção sexual, de idade, de gênero, etc...) e de práticas nocivas à saúde física ou mental.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE

É Garantida a estabilidade provisória por 30 (trinta) dias após o do término da garantia Constitucional e Legislação.

§ 1º - À Empregada gestante, mesmo que em contrato de experiência, é garantida a estabilidade provisória, decorrente de acidente de trabalho, conforme item III da Súmula 378 do TST.

§ 2º - À Empregada gestante que engravidar no curso do contrato de experiência, tem direito à estabilidade regulamentada pelo artigo 10, inciso II, letra “b”, do ADCT.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória pelo período de 01 (um) ano anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, desde que o empregado comunique, formalmente, a Empresa

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Os cursos e reuniões promovidos pela Empresa serão realizados durante a jornada de trabalho, com registro no cartão ponto. Quando realizados fora do horário de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas como trabalho extraordinário, conforme cláusula Oitava, se não concedidas as respectivas folgas no prazo máximo de 60 dias, com fornecimento de alimentação se em prorrogação de jornada, e vale-transporte quando não há prorrogação de jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REFEITÓRIOS, VESTIÁRIOS, SANITÁRIOS E SALA DE REPOUSO

A Empresa deverá manter local apropriado, com perfeitas condições de higiene e segurança, para que os empregados possam fazer lanche ou refeição, vestiários com banheiros e chuveiros, armários com chave e segredo individual e sala de repouso. Qualquer revisão dos mesmos somente poderá ser feita com a presença do funcionário, em cumprimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR 24 e 32).

§ Único - Se a Empresa mantém sistema de vestiário com funcionário responsável pelos pertences dos empregados, em sistema de embalagens individuais, fica dispensada de colocar armários individuais como estabelece o caput, porém para as revisões das referidas embalagens também deverá procedê-la na presença do funcionário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

As horas de trabalho extraordinário prestadas em domingos e feriados, nos termos da Súmula 444 do TST, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), se não compensadas no prazo de 60 (sessenta) dias imediatamente posterior à prestação do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Na jornada de trabalho noturno, a Empresa poderá adotar o regime de jornada usual nos Hospitais, qual seja: 12 horas de trabalho intercaladas por, no mínimo, 36 horas de repouso, independente de ser o trabalho prestado em local insalubre, mas fica a jornada semanal limitada em 36 horas.

§ 1º - Para os funcionários da enfermagem, a jornada de trabalho semanal é limitada em 36 (trinta e seis) horas.

§ 2º - Para os demais funcionários, a jornada semanal será de 40 (quarenta) horas, podendo ser ajustada a jornada de 06 (seis) horas diárias em 05 (cinco) dias da semana, ficando autorizado um plantão semanal de 10 (dez) horas de trabalho com um intervalo intrajornada, para descanso e alimentação, de, no mínimo, uma hora, independente de ser o trabalho prestado em local insalubre.

§ 3º - Os excessos de jornada, tanto diário quanto semanal, deverão ser compensados no prazo de 60 (sessenta) dias imediatamente a seguir a prestação do trabalho, sob pena de pagamento de trabalho extraordinário nos moldes da cláusula de horas extraordinárias (cláusula oitava).

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO - INGRESSO COM ATRASO

Fica assegurado o repouso ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DE FILHO

Abono de falta para acompanhamento de filho até 12 (doze) anos, ou portador de necessidades especiais sem limite de idade, tanto para internação hospitalar, consulta ou tratamento domiciliar, limitado a 08 (oito) dias por ano, com comprovação através de atestado médico competente, que deverá ser entregue no prazo de até 48 horas após o afastamento do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

Fica garantida a todo empregado a ausência no serviço, sem prejuízo no salário, nas seguintes hipóteses:

§ 1º - Cinco (05) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão e irmã.

§ 2º - Três (03) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro, sogra, avós, netos ou pessoa que declare na CTPS que viva sob sua dependência.

§ 3º - Dois (02) dias para tio, tia, cunhado e cunhada.

§ 4º - A licença será acrescida de mais 01 (um) dia no caso do funeral ser realizado fora do domicílio do trabalhador.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AMAMENTAÇÃO

Fica assegurada a licença remunerada de 35 minutos no turno da manhã, 35 minutos no turno da tarde, e de 01 (uma) hora para as trabalhadoras do turno da noite, em horário de livre escolha da trabalhadora, com a finalidade de amamentar o filho, até que este complete 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

É garantida à empregada gestante a dispensa do horário de trabalho para a realização de consultas médicas e demais exames complementares, assim, como fica assegurado às empregadas gestantes ou lactantes o afastamento durante o período de gestação e lactação, nos termos do art. 394-A da CLT, garantindo-se a mesma jornada de trabalho e o retorno ao setor após o gozo de suas licenças específicas, sem prejuízo do aproveitamento em outro setor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DA JORNADA PARA FUNCIONÁRIA GESTANTE

A funcionária gestante, a partir do 8º mês de gestação, terá sua jornada reduzida em 30 minutos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho e troca dos turnos dos empregados estudantes, nos casos de prejuízos à frequência às aulas e provas escolares.

§ 1º - Ao empregado estudante que avisar com antecedência de 72 horas, será permitido o afastamento do trabalho para realizar exames vestibulares, provas escolares do ensino fundamental e médio, Enem, Enade, sem prejuízo salarial.

§ 2º - A dispensa será acrescida de mais um dia quando prova for realizada fora do município, limitada á uma por semestre. A dispensa será concedida pela Empresa mediante comprovante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RADIOLOGIA AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurado às empregadas gestantes, lotadas no setor de radiologia, quimioterapia, tomografia computadorizada, o afastamento durante o período de gestação, garantindo-se a mesma jornada de trabalho e o retorno ao setor após o gozo de suas licenças específicas, sem prejuízo do aproveitamento em outro setor.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TROCA DE TURNO/HORÁRIO DE TRABALHO

Quando a Empresa, por justificada necessidade decorrente do trabalho, fizer a troca de turno e horário de trabalho deverá proceder a comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 dias, ao empregado, cabendo a troca somente para os trabalhadores com menos de 2 (dois) anos de trabalho noturno, sob pena de caracterizar alteração contratual unilateral vedada pelo artigo 468 da CLT e manter o pagamento do adicional noturno.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com o período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, sob pena de nulidade, nos termos do § 3º do art. 134 da CLT .

§ 1º - A remuneração das férias deverá ser paga até dois dias antes do início das mesmas, com comunicação prévia, escrita trinta dias antes do seu início como determina a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e a Constituição Federal.

§ 2º - O não pagamento da remuneração das férias no prazo, faculta ao empregado optar entre receber os dias em atraso em dobro ou elastecer o período de início das férias, garantida a remuneração até o dia do pagamento.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA POR OCASIÃO DO CASAMENTO

Mediante solicitação do empregado (a), a Empresa fica obrigada a dar licença remunerada por 05 (cinco) dias corridos por ocasião do seu casamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

O trabalhador tem o direito à licença paternidade de 05 (cinco) dias, conforme determina o artigo 10, § 1º, do ADCT da Constituição Federal e artigo 473 da CLT.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AOS PAIS ADOTIVOS

Aos trabalhadores e trabalhadoras que adotarem filhos serão observadas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais, quais sejam: licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias; licença paternidade de 05 (cinco) dias no primeiro ano de vida do adotado, a partir da comprovação do Processo Judicial de Adoção, nos termos da Lei nº 10.421/2002.

§ **Único** - Em caso de adoção ou guarda judicial de criança até um ano de idade, o período de licença será de 120 dias; em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de um ano até quatro anos de idade, o período de licença será de 60 dias; em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de quatro anos até oito anos de idade, o período de licença será de 30 dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOSÍMETRO/ATIVIDADE DE RADIOLOGIA

Será obrigatório o uso de dosímetro pessoal, que deverá ser fornecido pelo empregador para todos os funcionários que mantêm contato com fontes emissoras de radiações ionizantes, conforme portaria DVS/SSE - Resolução 06 da CNEN.

§ **Único** - A cópia dos laudos dos dosímetros deverá ser fornecida pelo empregador ao trabalhador.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI'S

A Empresa deverá fornecer por escrito e discriminado, a seus empregados, a relação de uniformes e equipamentos de proteção individual, quando exigidos pela empresa ou pela legislação. O fornecimento dos mesmos será de forma gratuita, sem ônus para o trabalhador, já confeccionados, quando dependem de tal procedimento conforme determina a NR 32.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÃO DA CIPA

O Sindicato dos Trabalhadores deverá ser notificado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, da abertura do processo eleitoral da CIPA, sendo ainda obrigatória a sua participação no processo eleitoral, inclusive no ato do escrutínio, sob pena de nulidade de todos os atos praticados pela empresa.

§ Único - A Empresa deverá fornecer ao Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias após a eleição, a Ata com a relação dos empregados eleitos para a CIPA.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES PERIÓDICOS

Os empregados deverão realizar exames admissionais, periódicos e demissionais exigidos por lei ou pela empresa, que serão custeados pela mesma (conforme artigo 168 da CLT). O empregador deverá da mesma forma, fornecer gratuitamente vacinas contra hepatite "B", rubéola, tuberculose, tétano e outras que visem evitar o contágio com doenças infecto contagiosas.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS, PISCOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS

A Empresa reconhecerá como válidos atestados médicos, odontológicos e psicológicos, fornecidos por profissionais do SUS (Sistema Único de Saúde), Sindicatos, Convênios ou entidades particulares, os quais deverão conter o CID correto os quais deverão ser entregues na Empresa no prazo de 48 horas após o afastamento do trabalho, mediante recibo de entrega, garantindo o direito de visá-los se possuir serviço próprio de assistência aos funcionários.

§ Único - Quando o funcionário estiver em gozo de atestado médico, deverá apresentá-lo à empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo admitido como meio hábil à apresentação inclusive por vias eletrônicas e/ou digitais e/ou virtuais, como, por exemplo, fotos enviadas aos superiores através de smartphones, e no retorno a atividades entregar a via original.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO DA NORMA REGULAMENTADORA 32 (NR 32)

A Empresa se obriga a cumprir, em sua totalidade, a Norma Regulamentadora 32, implementando todas as medidas previstas para dar proteção e segurança aos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

A Empresa se obriga a cumprir as Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, com relação à contratação e formação de equipes e também à implantação de todos os programas previstos na legislação Federal e Estadual de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

§ Único - A Empresa se compromete a promover, juntamente com os funcionários, a formação de Brigadas de incêndio, devidamente orientadas e treinadas pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar, nos termos da NBR nº 14.276 da Brigada Militar.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTAMINAÇÃO GARANTIA DE EMPREGO/TRATAMENTO

A Empresa fornecerá, gratuitamente, todos os medicamentos necessários e destinados ao tratamento do Empregado vítima de acidente de trabalho ou doenças ocupacionais infectocontagiosas, desde que prescritos por médicos assistentes, nos primeiros 20 (vinte) dias.

§ 1º - A Empresa fornecerá cópias dos exames e laudos a seus empregados, quando solicitado pelo trabalhador.

§ 2º - Ressalvada a observação da Legislação em vigor se mais benéfica.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS

A Empresa deverá liberar, sem descontos no salário, uma vez por ano, todas as funcionárias para realizarem exames preventivos de mama, de colo de útero, e os empregados do sexo masculino, com idade acima de 35 (trinta e cinco anos), serão dispensados para realizarem exames preventivos de próstata na rede pública ou conveniada.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO BIPARTITE PERMANENTE

A Empresa, juntamente com o Sindicato, se compromete a realizar, periodicamente, reuniões de avaliação e implantação da NR 32 no que diz respeito às relações ambientais do trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TRABALHO SINDICAL NA EMPRESA

A Empresa se compromete a disponibilizar, quando solicitado pelo Sindicato, quadros de avisos por setor de trabalho e junto dos relógios ponto, para fixação de material de divulgação sindical e sindicalização, sem cunho político, religioso ou ofensivo, espaço para realização de reuniões, filiações e eleições sindicais.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a eleição de 02 (dois) delegados sindicais, pelo Sindicato Profissional, com 01 (um) ano de mandato e estabilidade de 01 (um) ano após o final do mandato.

§ Único - A eleição será conduzida e regrada pelo Sindicato dos Trabalhadores e o Delegado Sindical será eleito entre os trabalhadores da Empresa que seja sócio do Sindicato

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO DE DIRIGENTE SINDICAL

É assegurado o abono do ponto, com pagamento integral de salários, ao empregado membro da Diretoria e ou Delegado do Sindicato dos Trabalhadores representando a Categoria Profissional, para participação em reuniões de serviços, bem como para cursos, seminários, assembleias, congressos, aperfeiçoamentos tecnológicos, ou quaisquer outras atividades de representação do Sindicato, mesmo que em grau superior, no período de vigência do presente Acordo.

§ 1º - 40 (quarenta) dias cumulativos entre todos os dirigentes, até a assinatura do próximo Acordo Coletivo.

§ 2º - As demais liberações serão descontadas dos Diretores somente os dias efetivamente requisitados, de acordo com o que prescreve a legislação em vigor.

§ 3º - As dispensas solicitadas pelo Sindicato Profissional deverão ser registradas no controle de ponto, como dispensa justificada.

§ 4º - O pedido de dispensa deverá ser por escrito pelo Sindicato Profissional, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - - RELAÇÃO DE EMPREGADOS ADMITIDOS, DEMISSIONÁRIO E DESPEDIDOS

A Empresa remeterá ao Sindicato cópia da relação dos empregados admitidos, demissionários e despedidos, que pertençam ao Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Empresa remeterá ao Sindicato dos Trabalhadores relação de descontos das mensalidades, acompanhadas do valor nominal do salário e função de cada empregado com o salário anterior e o reajustado, no prazo de 05 (cinco) dias após o respectivo desconto e recolhimento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES

O desconto das mensalidades dos associados é de 2% (dois por cento) sobre o salário base e deverá ser repassado ao Sindicato Profissional dos Trabalhadores até o segundo dia após a efetivação do pagamento do salário do associado, sob pena de pagamento com correção monetária, juro de mora e multa de 10% (dez por cento), a partir da assinatura do Acordo.

§ Único - A empresa deverá enviar ao Sindicato, mensalmente, o comprovante do valor depositado ou identificar o depósito ou transferência

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - TAXA NEGOCIAL

Atendendo ao deliberado pela Assembleia do Sindicato dos Trabalhadores, a Empresa descontará de seus empregados não sindicalizados e recolherá ao Sindicato dos Trabalhadores, o valor

correspondente a 1/2 (meio) dia da remuneração dos trabalhadores, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo, a título de Taxa Negocial.

§ 1º - O desconto ocorrerá em uma única parcela, no mês seguinte da assembleia.

§ 2º - A Empresa deverá repassar os valores aos cofres do Sindicato Profissional até o quinto dia após a efetivação do desconto, juntamente com a entrega da relação dos funcionários, com seus respectivos salários e descontos.

§ 3º - Se o Empregador tenha efetivado o desconto, ou não, e não o tenha repassado ao Sindicato, fica obrigado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), mais juros e correção monetários acrescidos ao valor devido.

§ 4º - Fica ressalvado o desconto dos empregados que estiver em gozo de férias, quando do retorno ao trabalho, devendo o repasse ao Sindicato Profissional ocorrer nos moldes estabelecidos no “caput” do artigo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER.

A Empresa, descumprindo qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, que contenha obrigações de fazer e pagar pagará multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo do trabalhador, em benefício deste, desde que não exista previsão de cláusula de multa específica.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ACORDO ENTRE AS PARTES

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, fica estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas, sem prejuízo das disposições previstas na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais legislações ordinárias, que permanecem inalteradas em relação aos seus termos e previsões.

§ Único - Em maio de 2025, serão rediscutidas as cláusulas econômicas e acordados os valores e índices de reajustes de salários para o período de maio de 2024 a abril de 2025.

Passo Fundo - RS, 23 de maio de 2024.

FABIANA BIONDO

Presidente

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND

IZAIAS MALHEIROS COSTA

Presidente

ASSOCIACAO DO HOSPITAL DE CARIDADE DE PALMEIRA DAS MISS

ANEXOS

ANEXO I - LISTA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBELIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.